



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 09/2015-DIGPE

Natal, 09 de julho de 2015.

Estabelece orientações, no âmbito do IFRN, a respeito da ocupação de vagas oriundas de vacâncias e redistribuições.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 33 e 37 da Lei nº 8.112/90;
CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO Nº 07/2014-CONSUP;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 03/2012-DIGPE;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 07/2015-DIGPE;
CONSIDERANDO a NOTA Nº 055/2015- PROC/PFIRN/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Nota Técnica tem por objetivo uniformizar entendimentos no âmbito do IFRN a respeito da ocupação de vagas oriundas de vacâncias e redistribuições.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Nota Técnica, a vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- ~~IV - ascensão; (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~
- ~~V - transferência (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Nota Técnica, redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

- I - interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

Art. 4º. A pedido do próprio servidor, a critério da Administração, poderá ocorrer o remanejamento de servidores entre as Unidades Administrativas – *Campus* ou Reitoria – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - existência, atestada pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFRN, de vaga no quadro de pessoal da Unidade Administrativa de destino;

II - garantia de substituição do servidor pleiteante ao remanejamento, podendo o substituto provir das seguintes situações, por ordem de prioridade:

a. remanejamento de servidor de outra Unidade Administrativa do IFRN;

b. ingresso de servidor através de concurso público do IFRN;

c. redistribuição de servidor de outra Instituição Federal de Ensino.

III - para o mesmo cargo que ocupa no *campus* de origem, no caso de servidor administrativo;

IV - para o caso dos servidores docentes, a mesma matéria/disciplina que prestou concurso, ou habilitação para ministrar a matéria/disciplina objeto do remanejamento, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º da Resolução Nº 07/2014-CONSUP.

Art. 5º. Tendo em vista os normativos acima citados, quando do surgimento de vaga desocupada proveniente de vacância ou redistribuição, seu preenchimento deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

I - remanejamento de servidor de outra Unidade Administrativa do IFRN;

II - ingresso de servidor através de concurso público do IFRN;

III - aproveitamento de candidato aprovado em concurso público de outra IFE, no mesmo cargo, no caso dos administrativos, e mesma matéria/disciplina, no caso dos docentes, desde que esteja dentro do período de vigência e que seja autorizado pela gestão da outra instituição;

IV - redistribuição de servidor de outra Instituição Federal de Ensino.

Parágrafo único. No caso de redistribuição por permuta, a qual envolve códigos de vagas ocupados por dois servidores, não haverá remanejamento interno de servidor de outra Unidade Administrativa do IFRN, uma vez que o servidor advindo do outro órgão deverá entrar em exercício na unidade do IFRN, na qual o servidor redistribuído dado em contrapartida atuava.

Art. 6º. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.


CÍNTIA GOUVEIA COSTA

Diretora de Gestão de Pessoas – Substituta Eventual